



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório de registro de preços para futuras aquisições de materiais de construção, conforme necessidade abaixo especificada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Bom Retiro do Sul, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, tem o dever de manter e ampliar sua infraestrutura pública, garantindo qualidade nos serviços essenciais prestados à população. A gestão eficiente do patrimônio público – que inclui prédios públicos, escolas, postos de saúde, praças, ginásios, parques, galpões e a malha viária – requer intervenções contínuas de conservação, reforma e melhorias, as quais são inviáveis sem a disponibilidade permanente de insumos básicos.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de se dar continuidade aos serviços de manutenção da infraestrutura municipal, que são contínuos e, muitas vezes, de caráter urgente e imprevisível. A falta de um estoque mínimo de materiais resulta em:

Atendimento tardio a chamados: Defeitos em prédios públicos e escolas (como vazamentos, quedas de reboco, problemas elétricos) ou em postos de saúde, que impactam diretamente o funcionamento e a segurança dos usuários.

Agravamento de danos: Um pequeno reparo não realizado pode evoluir para um problema maior e de custo muito mais elevado. Por exemplo, um vazamento não sanado pode comprometer a estrutura de uma parede.

Paralisação de serviços públicos: A impossibilidade de realizar consertos rápidos pode levar ao fechamento temporário de salas de aula, consultórios médicos ou outros espaços públicos.

A aquisição centralizada de materiais de construção apresenta vantagem econômica para a Administração Pública, pois o registro de preços destes materiais permite a compra em quantidade a ser utilizada para aquele caso específico, obtendo economia de gastos com estoque de materiais, além de reduzir a necessidade de múltiplas licitações de pequeno valor, otimizando o tempo da equipe administrativa e os custos processuais.

Além disso, o registro de preços evita compras emergenciais, que normalmente são realizadas sob pressão e com valores unitários significativamente mais altos do que os preços obtidos através de um processo licitatório.

Diante do exposto, fica evidente a indispensabilidade da aquisição dos materiais de construção solicitados, que se configuram como insumos críticos para a manutenção da máquina pública e para a prestação de serviços de qualidade à população de Bom Retiro do Sul.

Dadas as suas características, são usualmente encontrados no mercado e de fácil especificação, inserem-se no conceito de materiais de consumo, para fins do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação pública para a contratação em comento, seguirá o processo de contratação através da utilização da Lei nº 14.133/21, garantindo a transparência, competitividade e eficiência. A empresa interessada na execução do objeto deverá observar todos os elementos necessários para a participação de licitações ou contratações públicas, tais como:

- **Comprovação de Cadastro e Habilitação Jurídica:** deve estar regularmente constituída e registrada como empresa. Apresentar documentos que comprovem a situação legal da empresa, como CNPJ, contrato social.
- **Comprovação de sua Regularidade Fiscal:** estar em dia com as obrigações fiscais, apresentando certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.
- **Regularidade Trabalhista:** apresentar certidões negativas de débitos trabalhistas, garantindo a regularidade nas relações de trabalho.
- **Capacidade Técnica:** demonstrar a capacidade técnica para elaboração de projetos de engenharia, através da apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre experiência anterior na execução de trabalhos similares.
- **Qualificação Econômico-Financeira:** Demonstrar a saúde financeira da empresa por meio de apresentação de balanços, índices financeiros e demais documentos que comprovem a capacidade de arcar com os custos dos serviços, quando solicitados.
- **Cumprimento de Normas Ambientais:** cumprir normas ambientais aplicáveis à prestação dos serviços, apresentando licenças e autorizações, quando necessárias.
- **Preços e Prazos:** apresentar proposta de preços competitiva e em conformidade com os requisitos mínimos da contratação, indicando os prazos de execução dos serviços.
- **Documentação Específica:** Verificar e atender a todos os requisitos específicos da contratação, que podem incluir formulários padronizados, declarações e outros documentos solicitados.

É fundamental que a empresa interessada formule cuidadosamente sua proposta de acordo com os pré-requisitos constantes no edital de licitação ou o documento de contratação pública, pois ele será o guia para entender os requisitos específicos e as condições estabelecidas pela entidade contratante. Além disso, a transparência e a ética nos processos são essenciais para construir uma reputação sólida e competitiva no mercado de contratações públicas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais (LicitaCon) e Banco de Preços, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Administração Municipal.

Das possíveis formas de aquisição dos materiais, verificou-se:

Solução 1 - buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão;

Solução 2 - manifestar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;



Solução 3 - aquisição do objeto através de licitação realizada pelo Consisa - Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, do qual o município é consorciado;

Solução 4 - realizar licitação própria.

Após análise criteriosa sobre as soluções, notou-se que não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão que contemplasse todos os itens imprescindíveis para realização das manutenções e melhorias prediais, bem como o prazo de entrega que os fornecedores tem para atender as demandas, assim a melhor possibilidade é a realização de uma licitação própria.

Há no mercado diversas empresas do ramo capazes de atender à demanda, tendo em vista que o município realiza um processo licitatório para a aquisição dos referidos materiais, ao menos uma vez por ano.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à realização de um processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Opta-se pela contratação através do registro de preços em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Tendo em vista a demanda existente no momento, a Administração Municipal decidiu pela contratação utilizando o critério de julgamento, menor preço por lote, sendo contratada a empresa que ofertar o menor preço e que atenda aos requisitos necessários quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social, habilitação técnica e econômica.

Justifica-se a união/agrupamento dos produtos (lotes globais – vários itens do mesmo gênero no mesmo lote), por considerar-se que são “bens de natureza não divisível (ou indivisível)”, sendo que os itens guardam compatibilidade entre si (similaridade), e também agilizará a compra e a entrega, proporcionando vantagens (econômico, operacional, finalístico, etc.), assim, se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração, inclusive elevando o preço devido a entrega fracionada em diversos locais.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
01	1	AREIA FINA	M³	250	165,53	41.382,50
	2	AREIA GROSSA	M³	250	167,73	41.932,50
	3	AREIA MÉDIA	M³	250	165,30	41.325,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						124.640,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
02	1	BRITA 0 - PEDRISCO	M³	100	123,23	12.323,00
	2	BRITA 1	M³	300	121,06	36.318,00
	3	BRITA 2	M³	300	122,95	36.885,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	4	PÓ DE BRITA	M³	100	121,93	12.193,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						97.719,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
03	1	CBUQ (ASFALTO USINADO QUENTE)	T	50	746,48	37.234,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						37.324,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
04	1	MASSA ASFÁLTICA USINADA A QUENTE PARA APLICAÇÃO A FRIO, SACO DE 25 KG	SC	50	36,43	1.821,50
VALOR GLOBAL DO LOTE						1.821,50

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
05	1	ADITIVO PLASTIFICANTE, PARA USO EM ARGAMASSAS DE REBOCO E ASSENTAMENTO CONVENCIONAL, GALÃO DE 3,6 LITROS	GAL	50	38,40	1.920,00
	2	ARGAMASSA AC-I, COR CINZA, EMBALAGEM DE 20 KG	SC	300	18,85	5.655,00
	3	CAL HIDRATADA CH-III, SACO 20 KG	SC	300	20,50	6.150,00
	4	CAL PARA PINTURA, COM FIXADOR, SACO 5 KG	SC	50	15,83	791,50
	5	CAL VIRGEM, PARA PINTURA, SACO 20 KG	SC	50	26,80	1.340,00
	6	CIMENTO TIPO PORTLAND CP IV32, COM PAZOLANA NBR5736, SACO DE 50 KG	SC	400	49,94	19.976,00
	7	GESSO RÁPIDO, SACO DE 1 KG	SC	100	5,15	515,00
	8	REJUNTE FLEXÍVEL PARA REVESTIMENTO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, JUNTAS DE 2MM A 10MM, IMPERMEÁVEL, ACABAMENTO LISO, ALTA RESISTÊNCIA A FORMAÇÃO DE FUNGOS, SECAGEM RÁPIDA - DIVERSAS CORES	KG	50	7,93	396,50
VALOR GLOBAL DO LOTE						36.744,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
06	1	CUMEEIRA DE CERÂMICA, DO TIPO ROMANA, COM NO MÍNIMO 40 X 21 X 5 CM DE ESPESSURA, ESMALTADA	UN	300	8,57	2.571,00
	2	CUMEEIRA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 110 X 50 CM, 15º	UN	300	19,38	5.814,00
	3	CUMEEIRA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 110 X 50 CM, 15º	UN	300	52,38	15.714,00
	4	TELHA ALUZINCO ONDULADA 0,50 MM X 1,10 M	M	300	84,84	25.452,00
	5	TELHA CERÂMICA, DO TIPO ROMANA, COM NO MÍNIMO 40 X 23 X 1 CM DE ESPESSURA, ESMALTADA	UN	5.000	4,29	21.450,00
	6	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 1,83 X 0,50 M	UN	300	15,35	4.605,00
	7	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 4 MM, 2,44 X 0,50 M	UN	300	20,77	6.231,00
	8	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 1,83 X 1,10 M	UN	300	56,65	16.995,00
	9	TELHA ONDULADA FIBROCIMENTO 6 MM, 2,44 X 1,10 M	UN	300	58,06	17.418,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						116.250,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
07	1	BLOCO DE CONCRETO MACIÇO 14 X 19 X 39 CM	UN	2.000	6,66	13.320,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						13.320,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
08	1	LAJE GRÊS, ARENÍTICA OU BASÁLTICA, 1,00 X 0,50 M, ESPESSURA DE 4 A 5 CM, DO TIPO "DURA", COM ARESTAS VIVAS E SEM SINAL DE DECOMPOSIÇÃO	UN	300	25,42	7.626,00
	2	PEDRA DE ALICERCE TIPO GRÊS 45 X 20 X 15 CM	UN	2.500	5,28	13.200,00
	3	PISO CERÂMICO LISO, PEI 4, COR BRANCA, 50 X 50 CM	M²	500	22,62	11.310,00
	4	TIJOLO 6 FUROS 9 X 14 X 19 CM	UN	15.000	0,91	13.650,00
	5	TIJOLO MACIÇO 9 X 5,3 X 19 CM	UN	15.000	0,99	14.850,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						60.636,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
09	1	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 6	UN	500	0,05	25,00
	2	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 8	UN	500	0,08	40,00
	3	BUCHA PARA PARAFUSO Nº 10	UN	500	0,11	55,00
	4	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 6	UN	500	0,10	50,00
	5	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 8	UN	500	0,10	50,00
	6	BUCHA PARA TIJOLO FURADO Nº 10	UN	500	0,14	70,00
	7	PARAFUSO PHILIPS 3.5 X 35 MM	UN	500	0,17	85,00
	8	PARAFUSO PHILIPS 4.5 X 50 MM	UN	500	0,24	120,00
	9	PARAFUSO PHILIPS 5.0 X 60 MM	UN	500	0,42	210,00
	10	PARAFUSO PHILLIPS 5.0 X 80 MM	UN	500	0,53	265,00
	11	PARAFUSO PHILLIPS 5.0 X 100 MM	UN	500	0,68	340,00
	12	PARAFUSO TELHEIRO 5/16 X 110 MM COM ROSCA 7,9 COMPLETO	UN	500	0,92	460,00
	13	PREGO 12 X 12 PACOTE 1 KG	PAC	20	22,34	446,80
	14	PREGO 16 X 24 PACOTE 1 KG	PAC	20	18,92	378,40
	15	PREGO 17X27 PACOTE 1 KG	PAC	20	16,71	334,20
	16	PREGO 18 X 30 PACOTE 1 KG	PAC	20	17,02	340,40
	17	PREGO 19 X 39 PACOTE 1 KG	PAC	20	16,13	322,60
	18	PREGO 25 X 72 PACOTE 1 KG	PAC	20	18,72	374,40



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	19	PREGO 26 X 84 PACOTE 1 KG	PAC	20	19,50	390,00
	20	PREGO TELHEIRO 18 X 27 PACOTE 500 G	PAC	20	20,65	413,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						4.769,80

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
10	1	ADESIVO PLASTICO PARA PVC 175 G	UN	100	19,58	1.958,00
	2	ASSENTO PARA VASO SANITARIO (ALMOFADADO) COR BRANCO	UN	100	55,75	5.575,00
	3	CAIXA DE DESCARGA P/ VASO SANITARIO, 9L	UN	100	49,76	4.976,00
	4	CANO SOLDAVEL 20MM, 6M	BRR	150	22,20	3.330,00
	5	CANO SOLDAVEL 25MM, 6M	BRR	150	24,09	3.613,50
	6	CANO SOLDAVEL 32MM, 6M	BRR	150	33,69	5.053,50
	7	CANO SOLDAVEL 40MM, 6M	BRR	150	65,00	9.750,00
	8	CHUVEIRO ELETRICO TIPO DUCHA 5500W, 220V, COM 3 TEMPERATURAS	UN	60	62,77	3.766,20
	9	ENGATE MANGUEIRA FLEXIVEL PVC 1/2 50 CM	UN	120	6,21	745,20
	10	ENGATE MANGUEIRA FLEXIVEL INOX 1/2 60 CM TRANÇADO	UN	100	38,66	3.866,00
	11	JOELHO PVC 90º, SOLDAVEL 20 MM X 1/2 ÁGUA FRIA	UN	100	0,83	83,00
	12	JOELHO PVC 90º, SOLDAVEL 25 MM X 3/4 ÁGUA FRIA	UN	100	1,02	102,00
	13	JOELHO PVC 90º, ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2 ÁGUA FRIA	UN	100	2,12	212,00
	14	JOELHO PVC 90º, ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4 ÁGUA FRIA	UN	100	2,67	267,00
	15	LUVA PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	0,90	90,00
	16	LUVA PVC SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	0,99	99,00
	17	LUVA PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	2,16	216,00
	18	LUVA PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	2,53	253,00
	19	REDUCAO SOLDAVEL CURTA 25MM X 20MM	UN	100	1,06	106,00
	20	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 20 MM	UN	100	5,34	534,00
	21	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 25 MM	UN	100	6,41	641,00
	22	REGISTRO PVC ESFERA SOLDAVEL 40 MM	UN	100	16,91	1.691,00
	23	SIFAO SANFONADO EXTENSIVEL UNIVERSAL 110 CM	UN	100	17,10	1.710,00
	24	SIFAO SANFONADO EXTENSIVEL UNIVERSAL DUPLO 70 CM	UN	60	20,84	1.250,40
	25	TEE PVC SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	1,08	108,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	26	TEE PVC SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	1,21	121,00
	27	TEE PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 20 MM X 1/2	UN	100	3,53	353,00
	28	TEE PVC ROSCAVEL E SOLDAVEL 25 MM X 3/4	UN	100	4,17	417,00
	29	TORNEIRA DE JARDIM 1/2	UN	50	6,50	325,00
	30	TORNEIRA ELETRICA DE PAREDE, 5.500 W, 220V	UN	20	160,57	3.211,40
	31	TORNEIRA LAVATORIO PLASTICO 1/2	UN	60	12,43	745,80
	32	TUBO DE DESCIDA COM CURVA PARA CAIXA DE DESCARGA, PVC, 1 ½ X 82 CM, COM JOELHO E ANEL DE VEDAÇÃO 1 ½ X 1 ½	UN	100	23,10	2.310,00
	33	TUBO PVC BRANCO ESGOTO 100 MM BARRA COM 6 M	BRR	100	99,84	9.984,00
	34	TUBO PVC BRANCO ESGOTO 150 MM BARRA COM 6 M	BRR	100	146,50	14.650,00
	35	VASO SANITÁRIO ADULTO COMPLETO (CAIXA ACOPLADA, ASSENTO, COJUNTO DE FIXAÇÃO, ANEL DE VEDAÇÃO E FLEXÍVEL) COR BRANCA, 3/6 LITROS, MODELO UNIVERSAL	UN	30	358,82	10.764,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						92.877,60

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
11	1	CAIBRO DE EUCALIPTO 5 X 10 CM, 5,40 M	UN	100	38,36	3.836,00
	2	ESPELHO DE EUCALIPTO APLAINADO 14 CM X 5,40 M	UN	100	99,44	9.944,00
	3	GUIA DE EUCALIPTO 2,5 X 10 CM, 5,40 M	UN	300	18,16	5.448,00
	4	PORTA INTERNA EM MADEIRA DE EUCALIPTO, 90 X 210 CM, COMPLETA	UN	20	411,03	8.220,60
	5	PRANCHA DE EUCALIPTO 05 X 30 CM, 5,40 M	UN	50	96,55	4.827,50
	6	TABUA DE EUCALIPTO 2,5 X 25 CM, 5,40 M	UN	100	37,40	3.740,00
	7	TABUA DE EUCALIPTO 2,5 X 30 CM, 5,40 M	UN	120	47,58	5.709,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						41.725,70

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
12	1	FERRO DE CONSTRUÇÃO 3/8" BARRA 12 M	BRR	50	60,16	3.008,00
	2	FERRO DE CONSTRUÇÃO 4,2 MM BARRA 12 M	BRR	50	15,97	798,50
	3	FERRO DE CONSTRUÇÃO 6,3 MM BARRA 12 M	BRR	50	28,61	1.430,50
	4	MALHA DE AÇO 4.2 MM 15 X 15 CM, PEÇA DE 3 X 2 M	UN	50	94,49	4.724,50
	5	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA, MALHA 5, ALTURA 2,00 M, ROLO DE 25 M	RL	10	904,87	9.048,70
	6	TELA ALAMBRADO GALVANIZADA SOLDADA, MALHA 5 X 10 CM, ALTURA 1,50 M, ROLO DE 25 M	RL	10	601,70	6.017,00
	7	TRELIÇA 8L, AÇO CA60 NERVURADO, BANZO SUPERIOR 4,2 MM, DIAGONAL 4,2 MM, BANZO INFERIOR 6,0 MM, ALTURA 8 CM, BARRA DE 12 M	BRR	20	90,69	1.813,80
	8	TRELIÇA 16L, AÇO CA60 NERVURADO, BANZO SUPERIOR 7,0 MM, DIAGONAL 4,2 MM, BANZO INFERIOR 5,0 MM, ALTURA 16 CM, BARRA DE 12 M	BRR	20	160,18	3.203,60



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

VALOR GLOBAL DO LOTE	30.044,60
-----------------------------	------------------

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
13	1	ARAME QUEIMADO Nº 16	KG	60	21,83	1.309,80
	2	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE 65 L	UN	20	426,82	8.536,40
	3	ESCADA DE ALUMÍNIO 5 DEGRAUS	UN	20	165,68	3.313,60
	4	ESCADA DE ALUMÍNIO 7 DEGRAUS	UN	20	194,72	3.894,40
	5	FITA CREPE 18 MM X 50 M	UN	60	5,44	326,40
	6	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 25 M	UN	100	8,52	852,00
	7	FORRO PVC BRANCO 200 X 8 MM	M²	600	28,14	16.884,00
	8	LINHA DE PEDREIRO NYLON 0,8 MM X 100 M	RL	20	13,19	263,80
	9	LIXA D'AGUA 150 PARA MADEIRA	UN	30	1,78	53,40
	10	LIXA FERRO 230 X 280 MM GRÃO 180	UN	30	3,17	95,10
	11	LONA PRETA 150 MICRAS, 6 M DE LARGURA	M	500	12,43	6.215,00
	12	LONA PRETA 200 MICRAS, 8 M DE LARGURA	M	600	14,79	8.874,00
	13	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25 X 8"	UN	20	36,74	734,80
	14	RODA FORRO PVC BRANCO	M	200	10,22	2.044,00
	15	SACO PARA SILAGEM, REFORÇADO MEDIDAS 51 X 1,10, PRETO, 200 MICRAS, PACOTE COM 100 UNIDADES	PAC	20	185,16	3.703,20
	16	VASSOURA DE PALHA REFORÇADA, COM NO MÍNIMO 600 GRAMAS DE PALHA, ISENTA DE FOLHAS E/OU CAPIM, CERDAS FIRMES, MEDINDO NA PONTA DA VASSOURA NO MÍNIMO 40 CM DE LARGURA E 6 CM DE ESPESSURA, CONFECCIONADA COM 5 FIOS, COM CABO DE NO MÍNIMO 110 CM	UN	100	49,07	4.907,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						62.006,90

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
14	1	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 06 X 110 MM	UN	200	7,91	1.582,00
	2	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 08 X 110 MM	UN	50	8,08	404,00
	3	BROCA PARA CONCRETO COM ENCAIXE SDS PLUS 10 X 110 MM	UN	50	8,19	409,50
	4	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 06 X 90 MM	UN	50	7,39	369,50
	5	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 08 X 110 MM	UN	50	8,45	422,50
	6	BROCA 3 PONTAS PARA MADEIRA 10 X 120 MM	UN	50	9,28	464,00
	7	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 06 X 90 MM	UN	50	8,62	431,00
	8	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 08 X 115 MM	UN	50	12,66	633,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	9	BROCA DE AÇO RÁPIDO POLIDO HSS PARA METAL 10 x 133 MM	UN	50	18,07	903,50
VALOR GLOBAL DO LOTE						5.619,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
15	1	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/4 X 6	UN	20	11,67	233,40
	2	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/8 X 6	UN	20	12,48	249,60
	3	CHAVE DE FENDA CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 5/16 X 6	UN	20	13,28	265,60
	4	CHAVE DE GRIFO 18"	UN	20	79,52	1.590,40
	5	CHAVE INGLESA Nº 12 AJUSTÁVEL	UN	20	65,15	1.303,00
	6	CHAVE INGLESA Nº 15 AJUSTÁVEL	UN	20	86,75	1.735,00
	7	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/4 X 4	UN	20	13,67	273,40
	8	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 1/8 X 3	UN	20	9,15	183,00
	9	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 3/16 X 4	UN	20	10,44	208,80
	10	CHAVE PHILLIPS CABO EMBORRACHADO AÇO CROMO VANÁDIO 5/16 X 6	UN	20	14,73	294,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						6.936,80

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
16	1	ALICATE DE PRESSÃO 10", MORDENTE TRIANGULAR, MATERIAL EM AÇO CARBONO	UN	10	54,14	541,40
	2	ALICATE TIPO TORQUÊS 10", MATERIAL EM AÇO CARBONO	UN	10	49,36	493,60
	3	ALICATE UNIVERSAL 8" CABO COM ISOLAMENTO ATÉ 1000V, MATERIAL EM AÇO CROMO VANÁDIO.	UN	20	38,39	767,80
	4	ANCINHO 14 DENTES REFORÇADO COM CABO DE NO MÍNIMO 1,20 M	UN	10	15,94	159,40
	5	ARCO DE SERRA FIXO 12"	UN	20	22,21	444,20
	6	CADEADO 25 MM	UN	20	15,14	302,80
	7	CADEADO 35 MM	UN	20	25,21	504,20
	8	CADEADO 50 MM	UN	20	38,00	760,00
	9	CAVADEIRA ARTICULADA, CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	10	55,08	550,80
	10	CAVADEIRA RETA, CABO DE MADEIRA 120 CM	UN	10	34,59	345,90
	11	COLHER DE PEDREIRO 8"	UN	20	20,24	404,80
	12	ENXADA LARGA 2.5 LIBRAS COM CABO 1,45 M	UN	10	33,31	333,10
	13	ENXADÃO ESTREITO 2.5 LIBRAS COM CABO 1,30 M	UN	10	35,23	352,30
	14	ESPATULA AÇO Nº 8 COM CABO DE MADEIRA 8 CM	UN	10	7,65	76,50
	15	FACÃO 14" CABO PLÁSTICO	UN	10	23,60	236,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	16	FORMÃO CABO DE MADEIRA 3/8	UN	10	22,27	222,70
	17	LÂMINA PARA ARCO DE SERRA 12"	UN	100	7,29	729,00
	18	MACHADO 3.5 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA 90 CM	UN	10	75,70	757,00
	19	MARRETA OITAVADA 1 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	10	39,36	393,60
	20	MARRETA OITAVADA 2 KG COM CABO DE MADEIRA	UN	10	54,86	548,60
	21	MARTELO DE UNHA 18 MM	UN	15	25,88	388,20
	22	MARTELO GRANDE 27 MM	UN	15	34,16	512,40
	23	PÁ DE BICO Nº 3 COM CABO DE MADEIRA 1,20 M	UN	10	23,32	233,20
	24	PÁ QUADRADA Nº 3 COM CABO DE MADEIRA 1,20 M	UN	10	32,86	328,60
	25	PICARETA ALVIÃO Nº 4 CABO DE MADEIRA 90 CM	UN	10	67,98	679,80
	26	SERROTE 18" PARA MADEIRA	UN	10	45,16	451,60
	27	SERROTE 20" PARA MADEIRA	UN	10	46,58	465,80
	28	TALHADEIRA AÇO 3/4 X 12	UN	10	24,16	241,60
	29	TESOURA PARA CORTAR GRAMA 10"	UN	10	44,18	441,80
	30	TRENA 10 M X 25 MM FITA EM AÇO E CAIXA PLÁSTICA	UN	10	31,93	319,30
	31	TRENA 30 M X 12,5 MM FITA EM FIBRA DE VIDRO	UN	10	53,96	539,60
VALOR GLOBAL DO LOTE						13.525,60

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
17	1	CABO FLEXÍVEL 4 MM 750V ROLO 100 M	RL	50	408,43	20.421,50
	2	CABO FLEXÍVEL 6 MM 750V ROLO 100 M	RL	50	538,22	26.911,00
	3	CANAleta PVC 20 X 10 MM COM FITA FUPLA FACE E DIVISÓRIA 2 METROS	UN	200	12,08	2.416,00
	4	CONDULETE PVC COM 5 ENTRADAS F 3/4	UN	100	7,34	734,00
	5	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	UN	80	11,04	883,20
	6	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	UN	80	12,08	966,40
	7	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A	UN	80	12,74	1.019,20
	8	DISJUNTOR MONOFÁSICO 40 A	UN	80	12,96	1.036,80
	9	DISJUNTOR BIFÁSICO 20 A	UN	80	30,93	2.474,40
	10	DISJUNTOR BIFÁSICO 25 A	UN	80	29,66	2.372,80
	11	DISJUNTOR BIFÁSICO 32 A	UN	80	32,10	2.568,00
	12	DISJUNTOR BIFÁSICO 40 A	UN	80	29,94	2.395,20
	13	ELETRODUTO EM PVC CONDULETE TOP 3/4" COM 3 M	UN	100	12,89	1.289,00



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

	14	FIO PARALELO 2 X 1,5 MM	M	800	3,05	2.440,00
	15	FIO PARALELO 2 X 2,5 MM	M	800	3,83	3.064,00
	16	FITA ISOLANTE 20 M	UN	120	5,91	709,20
	17	LÂMPADA BULBO LED, BRANCA, 15 W, 6.500K, BIVOLT, BASE E27	UN	200	11,57	2.314,00
	18	LÂMPADA BULBO T LED, BRANCA, 30 W, 6.500K BIVOLT, BASE E27	UN	200	14,01	2.802,00
	19	LÂMPADA BULBO T LED, BRANCA, 40 W, 6.500K BIVOLT, BASE E27	UN	200	19,24	3.848,00
	20	LÂMPADA TUBULAR LED, BRANCA, 120 CM, T8, 18 W, 6.000K, FLUXO LUMINOSO DE 1.700 LUMENS OU SUPERIOR, DATA DE FABRICAÇÃO INFERIOR A 6 MESES DA DATA DE ENTREGA.	UN	200	21,01	4.202,00
	21	PLUGUE TOMADA PINO MACHO 10A 2P+T	UN	50	4,30	215,00
	22	PLUGUE TOMADA PINO MACHO 20A 2P+T	UN	50	10,16	508,00
	23	PLUGUE TOMADA PINO FÊMEA 10A 2P+T	UN	50	5,10	255,00
	24	PLUGUE TOMADA PINO FÊMEA 20A 2P+T	UN	50	11,67	583,50
	25	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10 A	UN	50	8,55	427,50
	26	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20 A	UN	50	11,71	585,50
	27	TOMADA SOBREPOR 2P+T 10 A DUPLA	UN	50	12,21	610,50
	28	TOMADA SOBREPOR 2P+T 20 A DUPLA	UN	50	13,98	699,00
	29	TOMADA SOBREPOR INTERRUPTOR DUPLO/TOMADA 2P+T 10 A	UN	80	17,17	1.373,60
	30	TOMADA FILTRO LINHA COM NO MÍNIMO 5 TOMADAS	UN	50	29,80	1.490,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						91.614,30

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
18	1	AVENTAL EM RASPA DE COURO	UN	20	40,64	812,80
	2	BOTINA DE SEGURANÇA EM COURO TAMANHOS 36 AO 44	PAR	80	51,49	4.119,20
	3	CAPA DE CHUVA EM PVC IMPERMEÁVEL COM CAPUZ	UN	20	20,77	415,40
	4	CAPACETE DE PROTEÇÃO	UN	20	20,05	401,00
	5	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA	PAR	50	3,68	184,00
	6	LUVA DE PROTEÇÃO ANTICORTE	PAR	50	4,00	200,00
	7	LUVA DE MALHA 3 FIOS PIGMENTADA	PAR	50	3,69	184,50
	8	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UN	50	4,74	237,00
	9	PERNEIRA PARA SEGURANÇA	PAR	50	27,13	1.356,50
	10	PROTETOR AURICULAR CONCHA	UN	20	18,30	366,00



11	PROTETOR AURICULAR PLUG	UN	20	4,02	80,40
VALOR GLOBAL DO LOTE					8.356,80

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação encontra-se no item 7 deste termo, e foi obtido conforme IN 03/2022, através da busca de preços contratados por outros órgãos públicos, através de pesquisa no sistema do Banco de Preços, sendo desconsiderados os valores de sobrepreço, inexequíveis e inconsistentes e utilizando o método matemático da média simples dos valores.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Justifica-se a união/agrupamento dos produtos (lotes globais – vários itens do mesmo gênero no mesmo lote) nos lotes 01 a 18, por considerar-se que são itens guardam compatibilidade entre si (similaridade), e também agilizará a compra e a entrega, proporcionando vantagens (econômico, operacional, finalístico, etc.), assim, se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração, inclusive elevando o preço devido a entrega fracionada em diversos locais.

O parcelamento do objeto em lotes permite que empresas de menor porte participem da licitação, já que podem não ter capacidade para executar a totalidade do objeto, mas são capazes de assumir partes específicas. Isso resulta em maior competitividade, propostas mais vantajosas e redução do valor global da contratação, além de evitar a concentração de mercado.

Além disto, a divisão do presente objeto em lotes, proporciona os seguintes benefícios:

Redução de Custos (Economicidade)

- Ao dividir os materiais em lotes, a administração permite que empresas especializadas em determinados produtos (ex.: cerâmica, cimento, tintas, ferramentas, EPI's) participem da licitação, oferecendo preços mais competitivos em seu segmento.
- Isso gera economia direta, pois evita que um único fornecedor domine todo o fornecimento com margens elevadas.

Maior Competitividade e Participação de MPEs

- O julgamento por lote facilita a participação de micro e pequenas empresas (MPEs), que podem não ter capacidade para fornecer todos os itens, mas são competitivas em produtos ou segmentos específicos.
- Amplia-se o número de participantes, reduzindo o risco de fracasso da licitação e garantindo preços mais baixos.

Flexibilidade na Contratação

- A administração pode contratar apenas os lotes necessários em cada momento, adaptando-se às demandas reais sem precisar adquirir itens desnecessários.
- Em caso de inadimplência de um fornecedor em um lote, os demais lotes não são afetados, reduzindo o risco operacional.



Melhor Qualidade e Especialização

- Fornecedores especializados em um tipo de material (ex.: ferragens, tubos, conexões) tendem a oferecer produtos de melhor qualidade e com conformidade técnica mais adequada.
- Evita-se a "generalização" de propostas, onde um único licitante pode oferecer itens de qualidade inferior para compensar preços baixos em outros.

Cumprimento de Cotas para MPEs

- A Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da MPE) determina a reserva de cotas para pequenas empresas em licitações de bens divisíveis.
- O parcelamento em lotes permite que a administração reserve lotes específicos para MPEs, atendendo à lei e fomentando o desenvolvimento local.

Menor Risco de Falha no Fornecimento

- Com múltiplos fornecedores, a administração não fica dependente de um único agente para todos os materiais.
- Em caso de problemas logísticos, financeiros ou operacionais de um fornecedor, apenas aquele lote é impactado, e a administração pode rapidamente realocar recursos ou realizar nova licitação para o lote afetado.

Otimização Logística e Prazo de Entrega

- Fornecedores locais ou regionais podem ser contratados para lotes específicos, reduzindo custos de frete e prazos de entrega.
- Materiais perecíveis ou de alta rotatividade, podem ser adquiridos de forma mais ágil e com melhor controle.

Portanto, o julgamento por lote para materiais de construção é vantajoso para a administração, pois combina redução de custos, maior competitividade, flexibilidade, agilidade e menor risco, produzindo efeitos positivos para a administração municipal ao considerarmos o atendimento do interesse público, a viabilidade técnica e a economicidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O município não possui Plano de Contratações Anual para este exercício.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Os reparos realizados pela administração pública podem trazer diversos benefícios para a comunidade e para o funcionamento adequado dos serviços públicos, entre eles:

- Manutenção e conservação de infraestruturas: os reparos realizados pela administração pública garantem a manutenção e conservação de infraestruturas, como estradas, pontes, prédios públicos, sistemas de água e esgoto, entre outros. Isso contribui para a segurança, funcionalidade e durabilidade dessas estruturas.



- Melhoria da qualidade de vida: os reparos em espaços públicos, como parques, praças e áreas de lazer, podem melhorar a qualidade de vida da população. Essas áreas são importantes para o bem-estar físico e mental, proporcionando espaços para atividades recreativas, exercícios físicos e convívio social.
- Segurança pública: a realização de reparos em iluminação pública, por exemplo, contribui para a segurança dos cidadãos, indiretamente a incidência de crimes e aumentando a sensação de segurança nas ruas e espaços públicos.
- Preservação do patrimônio histórico: a administração pública também é responsável pela preservação do patrimônio histórico e cultural. Os reparos em prédios e monumentos históricos garantem a sua conservação e possibilitam que as futuras gerações apreciem e aprendam com a história local.
- Economia de recursos: a realização de reparos preventivos e corretivos pode ajudar a evitar danos maiores e mais custosos no futuro. Ao realizar reparos de forma oportuna, a administração pública pode economizar recursos financeiros e evitar gastos excessivos com obras de grande porte.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não foram identificadas necessidades de adequação do ambiente do órgão para início da execução dos serviços.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se verifica impactos ambientais relevantes, mas no que diz respeito às obrigações das secretarias solicitantes, as mesmas deverão proceder ao uso responsável do material adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados.

As secretarias solicitantes deverão utilizar práticas de gestão adequadas de resíduos, incluindo a separação e a destinação correta dos materiais descartados, no qual é fundamental para reduzir o impacto ambiental.

Diante da importância de se adotar medidas para minimizar os possíveis impactos ambientais gerados, sugere-se promover a reutilização e a reciclagem de alguns materiais de construção o que irá reduzir o volume de resíduos enviados para aterro sanitário. Materiais como concreto, tijolos e metais poderão ser triturados e reciclados para serem utilizados em novas obras.

Sugere-se também priorizar o uso de materiais de construção sustentáveis, como materiais reciclados, madeira certificada e produtos de baixo impacto ambiental.

15. BENEFÍCIO LOCAL E REGIONAL

O presente processo licitatório estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência de contratação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, em observância ao disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, e ao art. 7º do Decreto Municipal nº 36/2025, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para fins de aplicação dos benefícios dispostos neste edital, considera-se:

a) âmbito local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Bom Retiro do Sul;



b) âmbito regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer município localizado no Vale do Taquari, conforme divisão territorial desenvolvida pelo Conselho Regional de Desenvolvimento (COREDE) Vale do Taquari, órgão colegiado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul responsável por promover o desenvolvimento regional através da articulação e integração de ações e recursos.

A região do Vale do Taquari é composta por trinta e seis municípios: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália.

A preocupação com o equilíbrio territorial do desenvolvimento é um desafio que devemos nos impor cotidianamente no processo de planejamento e implementação das políticas públicas e, não por acaso, foi eleita como um objetivo estratégico do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, é necessário que se empreendam vários esforços, que vão desde o ordenamento das regiões que concentram grandes contingentes populacionais, até o estímulo ao desenvolvimento das potencialidades regionais, passando pela promoção da desconcentração do desenvolvimento econômico, pela melhoria da infraestrutura das cidades, pela qualificação da rede logística, dentre outros.

Para que esses esforços se viabilizem com maior qualidade, temos que conhecer cada vez mais nossas regiões, sua realidade e suas potencialidades, o que vem sendo feito por inúmeros estudos governamentais, acadêmicos e de diferentes instituições regionais. Os Perfis Socioeconômicos dos 28 Conselhos Regionais de Desenvolvimento (COREDEs), constituem-se em um esforço adicional para o aprofundamento do debate sobre a questão regional no Rio Grande do Sul. São uma contribuição da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG), que oferece um diagnóstico elaborado a partir de uma base de dados comum a todas as regiões, como subsídio ao processo de planejamento do Estado e dos COREDEs. Os dados utilizados originam-se da Fundação de Economia e Estatística (FEE), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Atlas Socioeconômico do Rio Grande do Sul, dentre outras fontes.

O Vale do Taquari, definido como região que apresenta especificidades quanto à organização do espaço. Essas especificidades referem-se à estrutura de produção, agropecuária, industrial, extrativismo mineral e pesca. A organização do espaço regional é também identificada pela vida de relações em nível local, isto é, pela interação entre as áreas de produção e locais de beneficiamento e pela distribuição de bens e serviços de consumo frequente. Assim, a estrutura da produção para identificação de uma determinada região é considerada em sentido totalizante, envolvendo a produção propriamente dita, distribuição, troca e consumo, incluindo atividades urbanas e rurais.

O Vale do Taquari tem uma população estimada em 383.262 pessoas. O cálculo considera a população residente nos 36 municípios da região, tendo como data referência 1º de julho de 2024, conforme dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na comparação com a população regional divulgada pelo Censo de 2022, o crescimento é de 2,9%. A estimativa populacional é um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para o cálculo do Fundo de Participação de Estados e Municípios, além de referência para indicadores sociais, econômicos e demográficos.

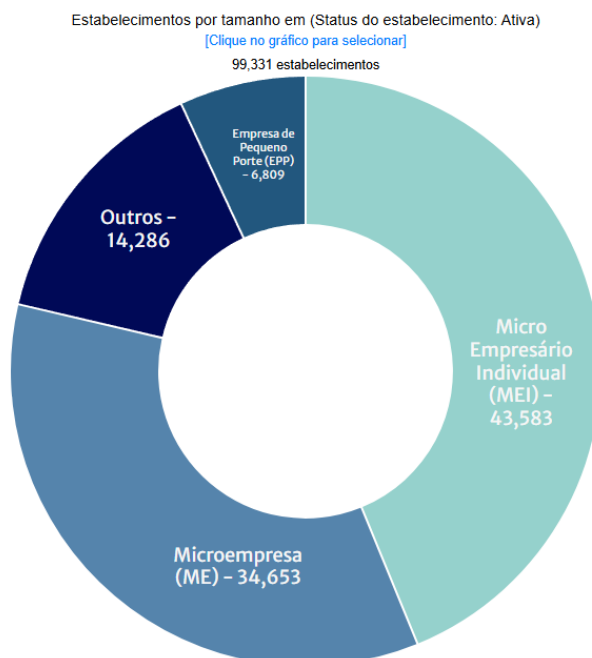
O Vale do Taquari possui infraestrutura de transportes rodoviários, ferroviários e hidroviários para a circulação de mercadorias e passageiros. A região é atravessada pela BR-386, importante via de ligação entre os municípios, assim como a Região Metropolitana de Porto Alegre.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)¹, entidade que promove a competitividade e o desenvolvimento sustentável dos empreendimentos de micro pequenas empresas, através do Data MPE Brasil, divulgou, com base nos dados da Receita Federal do Brasil (RFB),

¹ <https://datampe.sebrae.com.br/profile/geo/rs-vales-do-taquari-e-do-rio-pardo>



do total de estabelecimentos com registro até 2024, 14.4% correspondem a Outros (14.286 estabelecimentos), 43.9% correspondem a Micro Empresário Individual (43.583 estabelecimentos), 34.9% correspondem a Microempresas (34.653 estabelecimentos), e 6.85% correspondem a Empresas de Pequeno Porte (6,809 estabelecimentos).



As compras públicas desempenham um papel crucial na economia brasileira, representando uma parcela significativa do Produto Interno Bruto (PIB) e impulsionando a movimentação econômica em diversos setores. Através da aquisição de bens e serviços por órgãos públicos, as compras públicas geram impactos positivos na geração de empregos, na circulação de renda e no desenvolvimento de empresas, especialmente as pequenas e médias empresas (PMEs), enquadradas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte.

As compras realizadas pela Administração Pública no Brasil representam um volume significativo da circulação total de bens e capitais no país. De acordo com os dados divulgados pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos², do Governo Federal, somente neste início de ano, o Brasil já movimentou mais de R\$ 320 bilhões em contratações públicas, distribuídas em 300 mil processos de compras – número que deve crescer significativamente até dezembro, podendo superar os R\$ 600 bilhões registrados em 2024.

Somente o Portal de Compras do Governo Federal registrou um valor de 217 bilhões de reais em compras no primeiro semestre de 2025, sendo 54 bilhões de reais, valores contratados com microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Ainda, segundo informações do Painel de Compras do Governo Federal³, a participação das ME/EPP nos processos homologados passou de 65,3% nos primeiros nove meses de 2022 para 82,6% no mesmo período de 2024, destacando o papel crescente dessas empresas nas contratações públicas.

² <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/mayo/com-r-144-bilhoes-investidos-em-compras-publicas-este-ano-sudeste-sedia-oficina-que-vai-redesenhar-contratacoes-no-pais#:~:text=Somente%20neste%20in%C3%ADcio%20de,600%20bilh%C3%B5es%20registrados%20em%202024.>

³ <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/janeiro/contratacoes-publicas-impulsionam-participacao-de-micro-e-pequenas-empresas>



A contratação pública tem por finalidade primordial a satisfação de uma necessidade pública: desde a construção de uma estrada ou compra de medicamentos à contratação de serviços terceirizados para o funcionamento da repartição ou compra de material de escritório. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional.

Tendo em vista que a política pública pode ser entendida como um sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos, foi necessário pensar na forma de sua implementação dentro do processo de contratação pública respeitando, também, os princípios norteadores como por exemplo a isonomia.

Com a Lei Complementar nº 123/2006 e, em especial, sua alteração pela Lei Complementar nº 147/2014, a previsão constitucional tomou forma mais concreta e efetiva.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 170, trata da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social. Um dos princípios elencados é que deve dar tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país. Esse princípio se concretizou com edição em 2006 da Lei Complementar nº 123 que regulamentou uma série de tratamentos diferenciados em termos tributários, fiscais, facilidade para acesso a mercados, associativismo, estímulo ao crédito e inovação e simplificação das relações de trabalho, dentre outros.

Também tratou também a Constituição, em seu artigo 179, do tratamento diferenciado pelos entes federados com objetivo de incentivo:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Em 2006, portanto, foi sancionada a Lei Complementar nº 123 de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte para acesso ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas.

Para quem atuava com contratações públicas em 2006, o surgimento da Lei 123 gerou uma dúvida: como aplicar o artigo 49, inciso II que dispõe sobre a exceção ao benefício quando não há no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório?

Alguns justificavam esse número com base na pesquisa de preços, outros no histórico de compras, outros no número de fornecedores no registro cadastral do ente para aquela natureza de fornecimento. Porém nenhuma dessas opções deixava o gestor confortável sobretudo em relação ao que é “fornecedor regional”. Em função disso, a prefeitura de Guaxupé enviou consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nº 8877348⁴, em 2013 para fins de entendimento dessa exceção.

Segundo o TCEMG, o alcance da expressão “regionalmente”, para fins do art. 49, inciso II, da Lei Complementar n. 123/06, deve ser delimitado, definido e justificado pela própria Administração, no âmbito de cada procedimento licitatório. O Administrador deverá demonstrar, motivadamente, que foram levados em consideração as particularidades do objeto licitado, bem como o princípio da razoabilidade e os objetivos do

⁴ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=887734



tratamento diferenciado dispensado às Mês e EPPs, previstos no art. 47 da Lei Complementar n. 123/06. Essa posição foi seguida e citada posteriormente pela PGRS⁵.

Com a publicação da Lei Complementar nº 147/2014, que alterou a Lei 123 e incluiu o parágrafo 3º do artigo 48, a prefeitura de Mariana elaborou consulta ao TCEMG, nº 93270112⁶, para entendimento da prioridade recém acrescentada. Em resposta, o TCE esclareceu de forma bastante precisa, em 2016:

Salvo se de outro modo disposto nas normas locais, **a Administração poderá pagar até 10% (dez por cento) a mais do melhor preço válido na licitação para contratar licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente** (art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06). A aplicação desse benefício não decorre diretamente da lei, sendo necessário que, de forma expressa, constem, no ato convocatório, o percentual de preferência e as regras para a sua concessão, e, na fase interna, além desses elementos, também a justificativa. No âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, o sentido da expressão “regionalmente”, prevista no art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/06, deve ser aquele contido no art. 9º-A, § 1º, do Decreto Estadual nº 44.630/07. Para os jurisdicionados municipais que não possuam norma específica, aplicam-se as disposições da Consulta nº 887734 quanto ao alcance da expressão “regionalmente”. (grifos nossos)

Desta forma, é necessário definir, por norma local ou no instrumento convocatório, o que o ente entende por local e por regional. Se o primeiro geralmente coincide com o município e não gera muitas dúvidas, o segundo vai variar conforme cada realidade. Pode-se usar alguma classificação de divisão territorial do estado, microrregiões, do IBGE ou mesmo incluir municípios de estados diferentes sobretudo para aqueles localizados próximos às fronteiras estaduais.

Outro ponto importante desse posicionamento diz respeito ao valor que a beneficiada deve ofertar. A interpretação de que o beneficiado deveria cobrir o melhor lance não é razoável pois se assim fosse o legislador teria estipulado como o fez no caso do empate ficto quando foi afirmado que haveria preferência para cobrir o melhor lance. Já no caso do mercado local e regional, o legislador deu um passo a mais, não falou em preferência, mas em prioridade para contratar quem estivesse dentro da margem prevista do edital sendo essa disposição alinhada à política pública do desenvolvimento local e regional.

O município de Bom Retiro do Sul editou o Decreto Municipal nº 36/2025, explicitando sua interpretação do que é local e do que é regional além de estipular o limite máximo de prioridade a ser concedida nos editais (sendo o máximo legal de 10%). Desta forma, cabe ao gestor definir se haverá ou não no edital a concessão do benefício assim como o percentual (limitados ao máximo da normatização).

Obviamente o edital vai refletir o resultado dos estudos preliminares que demonstraram ser a prioridade de contratação para os fornecedores locais e regionais um benefício não para um fornecedor, mas para o município como um todo em função da movimentação da economia local, manutenção de empregos e arrecadação de tributos, dentre outros.

Um contrato com valor “maior”, mas com um fornecedor sediado local/regional pode ter um resultado final melhor que um de preço menor, porém sediado fora. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e também, via de regra, tempo de atendimento e manutenção menor além de mais atenção e melhor qualidade

⁵ <http://sid.pge.rs.gov.br/NXT/gateway.dll?f=templates&fn=default.htm&vid=W:OM>

⁶ https://www.tce.mg.gov.br/pesquisa_processo.asp?cod_processo=932701



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

do atendimento. Por tudo isso, a prioridade na contratação dos fornecedores locais e regionais é importante e é um mecanismo à disposição dos entes que merece atenção, estudo e sobretudo utilização.

Desta forma, como forma de se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, o legislador instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, através da Lei Complementar 123/2006, de modo a dar efetividade ao art. 170 inc. IX e art. 179 da Constituição Federal, consignando, dentre outros, o tratamento diferenciado e favorecido a estas empresas, nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos integrantes da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal.

A Lei Complementar nº 123/2006, definiu que:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

A partir de pesquisas normativas, doutrinárias e jurisprudenciais, buscamos identificar se o critério de regionalização de processos licitatórios adotados por diversos órgãos públicos, coaduna com os princípios basilares da Constituição Federal e demais normas de nossa legislação pátria.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública para o efetivo desenvolvimento de suas atividades, necessita contratar bens e serviços de terceiros, entretanto, tal contratação deve se revestir de caráter isonômico, através de procedimento administrativo que fomenta a ampla concorrência entre os interessados, permitindo-se que a proposta mais vantajosa seja selecionada.

Nesta esteira surge o chamado processo licitatório, que resumidamente, consiste no conjunto de procedimentos formais, previstos em lei, que visa a seleção da proposta mais vantajosa sob o ponto de vista do interesse público.

Neste sentido, o art. 37, XXI da Constituição Federal dispõe que:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta forma, visando regulamentar o texto constitucional, diversas normas foram editadas desde então, com destaque à Lei Federal nº 8.666/1993, à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei Federal nº 12.462/2011 e à Lei Federal nº 14.133/2021 que revogou a termo as leis anteriores, aglutinando desta maneira, a matéria geral de licitação em dispositivo único.

Assim sendo, as aquisições públicas devem em regra, submeter a procedimento licitatório, que preveja regras de julgamento objetivo, respeitando os princípios da administração pública, em especial, o princípio da igualdade, de modo a propiciar condições equânimes a todos que atenderem as regras do edital licitatório.

Todavia, o princípio da igualdade deve ser analisado sob a ótica da igualdade material, assim considerada pela doutrina, aquela que tem por finalidade igualar os indivíduos que essencialmente são desiguais, mediante ações que, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade, possibilite aos menos favorecidos partirem de pontos equivalentes, isto é, que os desiguais sejam tratados de maneira desigual, na medida de suas desigualdades.

Nesta toada, surge o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, que no âmbito das licitações estabeleceu o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas, positivando desta forma, os meios pelos quais estas empresas possam competir de forma igualitária com as empresas de maior porte, e por conseguinte, alcançar a igualdade material nas contratações públicas.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Com efeito, a Lei Complementar 123/2006 possibilitou que as empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, concorressem nas licitações com prerrogativas especiais, proporcionando desta forma, o aumento de competitividade nos certames licitatórios, e ao mesmo tempo, gerando economia e eficiência nas contratações.

Neste sentido, justifica-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, pelas seguintes razões:

a) Natureza do Objeto Licitado:

O objeto desta licitação é o registro de preços para aquisição de materiais de construção, divididos em 18 lotes por tipo de material, destinados a obras, reformas e manutenção de prédios públicos, escolas, unidades de saúde, vias, pontes, bueiros e demais estruturas mantidas pelo Município.

Grande parte desses materiais possui características que tornam a proximidade do fornecedor determinante para a boa execução do contrato:

- Materiais pesados e volumosos, como cimento, areia, brita, tijolos, blocos, tubos de concreto e ferragens, cujo custo de frete é elevado e cresce com a distância;
- Materiais frágeis, como cerâmicas, louças sanitárias, vidros e telhas, sujeitos a quebras em transportes longos e com múltiplos transbordos;
- Materiais perecíveis ou sensíveis à umidade, como cimento, argamassas, rejantes, cal e tintas, que possuem prazo de validade e perdem qualidade quando estocados sem condições adequadas.

Fornecedores sediados no Município ou na região conseguem entregar esses materiais com menor manuseio, menor risco de avaria e em melhor estado de conservação.

b) Inexistência de Almoxarifado e Registro de Preços

Por questões orçamentárias e de espaço físico, o Município não possui almoxarifado nem local adequado para estocagem de materiais de construção. Por esse motivo, adota-se o Sistema de Registro de Preços, que permite adquirir apenas a quantidade necessária para cada obra ou serviço, com entregas fracionadas diretamente no local de aplicação.

Esse modelo depende de fornecedores capazes de atender pedidos de pequeno volume em prazo curto. A experiência do Município demonstra que fornecedores distantes, inclusive de outros estados, arrematam itens e posteriormente não cumprem os prazos de entrega ou se recusam a entregar pequenas quantidades. É comum que aguardem o acúmulo de pedidos para compor uma carga completa e só então realizem a entrega por transportadora.

Essa prática gera atrasos e paralisação de frentes de trabalho, deixa equipes e máquinas ociosas e vai no caminho inverso ao interesse público. Um fornecedor local ou regional, por sua vez, pode atender pequenos pedidos com veículo próprio no mesmo dia ou no dia seguinte, e ainda permite a retirada direta pela equipe municipal quando necessário.

c) Atendimento a Demandas Urgentes e Emergenciais

A manutenção da infraestrutura pública envolve com frequência situações imprevisíveis que exigem resposta imediata, entre elas:

- rompimento de tubulações;



- danos em telhados e estruturas após temporais;
- erosões, quedas de barreiras e danos em pontes e bueiros;
- reparos urgentes em escolas e unidades de saúde para que continuem funcionando.

Os eventos climáticos extremos que vêm atingindo o Rio Grande do Sul reforçam essa necessidade. Nessas situações, a proximidade do fornecedor é decisiva para a rapidez da resposta.

d) Redução de Custos e Agilidade

No caso de materiais de construção, o frete representa parcela significativa do custo final, em razão do peso e do volume dos produtos. Fornecedores próximos têm menores gastos com combustível, pedágios e manutenção de frota e podem ofertar preços mais competitivos, sobretudo em entregas frequentes e de pequenas quantidades.

A proximidade também facilita:

- a entrega em horários compatíveis com a rotina das obras;
- a conferência dos materiais no recebimento;
- a troca rápida de itens entregues com defeito, avariados ou em desconformidade com a especificação;
- a reposição de peças compatíveis, especialmente materiais hidráulicos e elétricos.

e) Menor Impacto de Riscos Logísticos

Rotas mais curtas reduzem a exposição a interrupções em estradas, bloqueios, greves e problemas climáticos. Com entregas rápidas e confiáveis, o Município não precisa manter estoques de segurança, o que seria inviável diante da falta de almoxarifado.

f) Sustentabilidade e Redução de Custos de Armazenamento

O transporte de cargas pesadas por longas distâncias gera maior consumo de combustível e maior emissão de CO₂. A aquisição de fornecedores próximos reduz esse impacto, em consonância com o desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a entrega fracionada e próxima dispensa a compra de grandes volumes para diluir o frete. Com isso, o Município evita a necessidade de alugar galpões ou manter depósitos, o que geraria custos com aluguel, energia, vigilância e controle de estoque, além do risco de perda de materiais por vencimento, umidade ou extravio.

g) Fomento à Economia Local e Geração de Empregos

O art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece como objetivo do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

O comércio de materiais de construção é formado majoritariamente por pequenos negócios e tem papel relevante na geração de empregos locais. A priorização dessas empresas contribui para:

- manter os recursos públicos circulando na economia do Município e da região;



- preservar e ampliar postos de trabalho ocupados pela população local;
- fortalecer as empresas locais, estimulando seu crescimento e a melhoria da qualidade do atendimento;
- aumentar a arrecadação municipal, com retorno à população em serviços e investimentos públicos.

h) Capacidade Técnica e Logística

As empresas da região possuem maior capacidade técnica e de logística para atender às exigências do contrato. O benefício geográfico concedido às micro e pequenas empresas é uma forma de garantir que apenas os fornecedores que realmente possam cumprir as condições do edital sejam considerados, tendo em vista que muitas vezes, fornecedores de municípios distantes e muitas vezes até de outros estados participam das licitações, arrematando itens, e depois não cumprem prazos de entrega, nem querem entregar a quantidade solicitada.

O processo é realizado através do registro de preços, tendo em vista que por questões orçamentárias, assim como de espaço físico, o município não possui setor de almoxarifado para que seja feito estoque de materiais.

Portanto, utiliza-se o registro para que justamente seja comprada apenas a quantidade necessária para atendimento de demanda específica. Neste sentido, um pedido de material com quantidade pequena, não é entregue nos prazos estabelecidos, em virtude de que a empresa espera para juntar mais pedidos ou quantidades maiores de itens e assim possa realizar a entrega através de transportadora.

Essa prática acaba se tornando morosa para o município no atendimento da demanda, indo no caminho inverso ao interesse público, tendo em vista que um fornecedor local ou regional pode atender as demandas simplesmente realizando a entrega de quantidades menores de produtos através de um motoboy, por exemplo.

i) Fortalecimento de Micro e Pequenas Empresas

Olhar primeiro para o pequeno empreendedor é dar uma chance de crescimento a quem está na mesma localidade, trabalhando em prol do fortalecimento da economia e melhorando a visibilidade e a possibilidade de captação de recursos e investimentos de empresas maiores.

Além disso, é necessário pensar que esse estímulo a novos empreendimentos pode trazer benefícios futuros, já que não é muito difícil que um desses empresários se torne um fornecedor de serviços, produtos ou matéria-prima.

j) Arrecadação de Impostos

Com mais empresas locais se fortalecendo e surgindo, maior fica a arrecadação do município em impostos. Isso tem um efeito positivo para a população, que vê esses valores se revertendo em melhorias de infraestrutura, segurança e condições de vida de uma forma geral.

Essas melhorias também são muito positivas para as empresas, especialmente no que diz respeito ao setor turístico. Uma cidade mais bonita e com boa infraestrutura tende a receber mais visitantes, que consomem serviços e produtos locais.

De uma forma geral, quanto mais empresas estiverem instaladas em uma determinada localidade e quanto mais elas consumirem os serviços e produtos umas das outras, maior a arrecadação municipal e, conseqüentemente, maior o retorno por meio de investimentos em patrimônios públicos, algo que é útil para todos.



k) Fortalecimento da Economia e Melhores Serviços

Com cada vez mais concorrência, é ainda maior o esforço das empresas para melhorar a qualidade da produção e do fornecimento de seus serviços. Além de estimular uma ótima competição que só resulta em crescimento, essa disputa também favorece a população e quem mais consumir desses empresários.

O mercado movimentado faz, cada vez mais, girar a economia focada na parceria, com o consumo de produtos e serviços entre os negócios locais e a melhoria na qualidade, o que pode resultar em empresas referências nos seus segmentos, abrindo possibilidades de expansão para outras cidades.

l) Atendimento ao interesse público

O interesse público refere-se à busca pelo bem-estar da coletividade, sendo assim, uma entrega mais ágil e econômica, promove a execução de um serviço público de forma rápida, e também, traz economia aos cofres públicos, economia que pode ser utilizada para atendimento de mais demandas da administração municipal e que se reverte em mais benefícios aos munícipes, garantindo que as decisões e ações administrativas sejam específicas para o benefício da sociedade como um todo.

A priorização da contratação de microempresas com sede local e regional no atendimento ao interesse público é uma estratégia que pode trazer diversos benefícios, tanto econômicos quanto sociais, como o desenvolvimento econômico regional, a agilidade e personalização no atendimento, a redução de custos e riscos logísticos e burocráticos, a inclusão e diversidade econômica, geração de empregos e fomento à economia local e regional, prestação de melhores serviços, arrecadação de impostos, sustentabilidade e redução dos custos de logística e armazenamento.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. Declara-se, com base no estudo previamente realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta instituição.